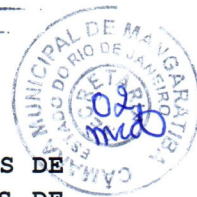
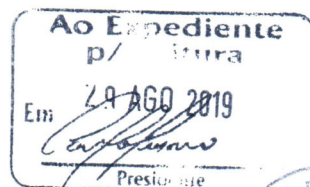




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Projeto de Lei n.º 66 /2019

"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ISS DE 5% PARA 2% PARA AS EMPRESAS DE CALL CENTER QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito Municipal, a redução do ISS (Imposto Sobre Serviços) em 60%(sessenta por cento) para as empresas que exploram a atividade de Call Center, e que se instalaram no município.

Art. 2º - As empresas que exploram a atividade de Call Center, e que instalarem suas atividades no município descrita no artigo anterior, terão redução do ISS de 60%(sessenta por cento) assim como a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por um período de 10(dez) anos.

Art. 3º - Para usufruírem o benefício, as empresas interessadas deverão apresentar cópia autenticada de sua regularidade comercial, nos órgãos competentes.

Art. 4º - Qualquer irregularidade quanto a real atividade dessas empresas, tais benefícios serão imediatamente cancelados, bem como a respectiva autuação em multa equivalente a R\$50.000,00(cinquenta mil reais), em caso de reincidência dobra-se o valor da multa aplicada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Parágrafo único - A arrecadação proveniente da multa prevista no caput desse artigo terá destinação imediata a obras de cunho social, lazer, saúde, educação, esporte e outros.

Art. 5º - Será competência do Executivo Municipal a fiscalização da regularidade dessa presente lei.

Art. 6º - Comprovada a regularidade dos requisitos de que trata essa lei, os dados da empresa beneficiada serão encaminhados a Secretaria de Fazenda da Prefeitura para providenciar a devida redução.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

Helder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa beneficiar os trabalhadores do município que enfrentam uma carência de empregos, assim como fomentar a economia local.

As empresas do setor de Call Center empregam um grande número de trabalhadores. A intenção é seguir o exemplo, de municípios que dão estímulos como redução de **ISS e IPTU**, incentivando as empresas a se instalarem em determinadas regiões. O Rio de Janeiro vive uma nova expectativa para atrair novas empresas, e precisamos preparar Mangaratiba para ter atrativos nessa modalidade que cresce no País.

Por todo o exposto peço o apoio dos Nobres Parlamentares desta casa legislativa para a aprovação deste projeto lei, que irá gerar empregos em nosso município.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

Helder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor